



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Publicado em: 12/07/21

Edição: 231 Página: 02/04

“D E C R E T O N° 4.656/2021” Diário Oficial do Município

“Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º. 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º. 65.856, de 07 de julho de 2021, publicado em 08 de julho de 2021 e conforme anunciado pelo Governador a extensão da medida de quarentena e as medidas transitórias de caráter excepcional instituídas pelos Decretos Municipais e Estaduais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal n.º. 4.451, de 23 de março de 2021, e os Decretos Estaduais n.º. 64.881, de 22 de março de 2021 e n.º. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Fica excepcionalmente prorrogado em todo território do município de Cerqueira César, até 31 de julho de 2021, a medida de quarentena e o retorno



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

gradual e seguro dos atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), **entre 06h e 22h**, com público limitado a 40% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021) **entre 06h e 22h**, com recomendação de limitar o público a até 40% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), **entre 06h e 22h**, com 40% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), **entre 06h e 22h**, com 40% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), **entre 06h e 22h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 40% da capacidade.

VI - **Academias, clubes e centros esportivos** podem funcionar partir desta **segunda-feira** (12/07/2021), **entre 06h e 22h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 40% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

- a) a vedação de aglomerações;
- b) Proibido colocar mesas, cadeiras em praças públicas, calçadas e em locais públicos em todo o território do município com intuito de evitar a aglomeração de pessoas;
- c) Em todos os estabelecimentos e em todo o território do município fica mantida a obrigatoriedade a toda a população o uso de máscara facial;
- d) a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços não essenciais e órgãos públicos sejam realizadas com escalonamento de horário e preferencialmente de modo remoto (teletrabalho);

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega “delivery” até às 00h00min, retirada por veículo “drive thru” até às 22h00min e pelo sistema pegue e leve “take away” até às 22h00min.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 22h e antes das 06h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 31 de julho de 2021, respeitando o seguinte horário das 22h às 06h.

Art. 6º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

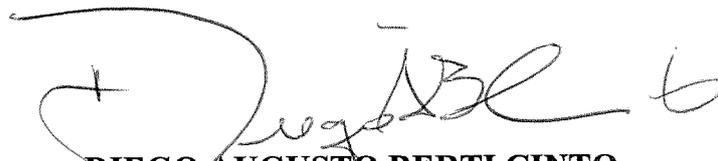
Art. 7º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

§ 2º – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON e o Departamento Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição. Telefone e Whatsapp para denúncias é o (14) 9 9613-5940.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de julho de 2021.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto